



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 213.219/2022

CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK SOB DEMANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PANIFICADORA FRANSILVÂNIA LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Engº Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA** nomeado conforme Termo de posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, inscrito no CPF 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional MG 013157/D, em sequência denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PANIFICADORA FRANSILVÂNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.048.279/0001-46, com sede na Av. Silvio Avidos, 1.791, São Silvano, Colatina – ES, CEP: 29706-060 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **ALCIMAR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 947.612.567-53 e portador da Carteira de Identidade nº 857856 SSP/ES, tendo em vista o que consta no Processo nº 213.219/2022, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante contratação direta, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de Coffee Break sob demanda, para as reuniões mensais dos Inspetores, até o final do ano de 2022, visando atender as necessidades da Inspeção de Colatina do Crea-ES.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.2. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM. MÁXIMA POR REUNIÃO	VALOR POR PESSOA (R\$)	QUANT. REUNIÕES ATÉ DEZEMBRO
- Sanduiche no pão de sal (patê de frango, maionese, queijo, presunto e alface); - Pãozinho de cebola recheado; - Mini hamburguer; - Mini pizza enrolada; - Pastelzinho assado de frango; - Salgadinho frito (coxinha, kibe, bolinha de queijo); - Bolo de laranja; - Bolo com cobertura; - Suco caixinha (marca Dafruta ou Tial) - Coca-cola - Guaraná Antártica	35 pessoas	R\$ 19,90	08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, o fornecimento dos produtos será até **30/12/2022** mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.572,00 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3.1. Os pedidos serão feitos conforme demanda e não geram obrigação de aquisição do valor total do contrato.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES, na rubrica **1402 – Serviços de Alimentação do Crea-ES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto;

5.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;

5.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor decorrente dessa contratação é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do ar 10, II, “b”, da Lei da 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – EXIGÊNCIAS PARA O FORNECIMENTO

8.1. O serviço compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento.

8.2. A solicitação do serviço será formalizada por ordem de fornecimento que será enviada à contratada por e-mail ou outro meio que comprove seu fornecimento, devendo constar a quantidade de pessoas e o horário de entrega.

- Contatos: (27) 3722-5373 / (27) 99602-5373 falar com Leislane
- E-mail: panificadorafransilvania@gmail.com

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá– Vitória – ES – CEP:29050-300– Tel.: (27) 3221-2700
Inspetorias:Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.3. O contratante deverá solicitar os serviços com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da realização do evento.

8.4. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, sem propriedades tóxicas, responsabilizando-se a contratada pela qualidade dos mesmos.

8.4.1. Serão entendidas como em perfeitas condições de consumo os alimentos servidos de acordo com as características de aquecimento (pratos quentes) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc.).

8.5. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Fornecimento.

8.6. Os produtos deverão ser fornecidos e entregues pela contratada nas datas e horários estabelecidos pelo Crea-ES, na Rua Pedro Epichin, 29 - loja 08 - Centro - **Colatina-ES**, CEP: 29700-550, com acompanhamento da Nota Fiscal correspondente.

8.7. A contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como: copos, guardanapos, talheres, bandejas, descartáveis, etc.

8.7.1. A contratada deverá recolher seus pertences após o evento.

8.8. A contratada deverá em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

8.9. A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

- a) a caixa onde é transportada a mercadoria não pode estar em contato com a cabine do condutor;
- b) as paredes devem ser lisas;
- c) os estrados devem ser resistentes e impermeáveis e devem facilitar a circulação do ar;
- d) devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
- e) o transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Presidente do CREA-ES designará formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato e as exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Designar um servidor para acompanhar o processo;

10.1.2. Notificar formalmente, quaisquer irregularidades (defeitos) encontradas no fornecimento e entrega dos produtos adquiridos;

10.1.3. Certificar-se quanto a quantidade e qualidade dos itens contratados;

10.1.4. Após ateste, efetuar o pagamento, uma vez cumprido, todos os critérios estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Obrigações da Contratada através de servidor (a) especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

11.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.2. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhista, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

11.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.3. Entregar os produtos após solicitação no endereço especificado no item 8.6 deste contrato;

11.1.4. Apresentar Nota Fiscal com o valor correspondente da entrega.

11.2. A contratada deverá informar o nome do contato, cargo, e-mail e número de celular para atendimentos relativos à prestação dos serviços, sempre que necessários.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória/ES, 20 de maio de 2022.

Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**
Presidente do Crea-ES

ALCIMAR DOS SANTOS COSTA
Panificadora Fransilvânia Ltda